



ESTADO DO ACRE

# Diário Oficial

CARLOS CÉSAR DE SANTANA/2109000234 Assinado de forma digital por CARLOS CÉSAR DE SANTANA/2109000234 Data: 2025.04.08 13:56:05 -05'00'

ASSINATURA DIGITAL

Terça-feira, 08 de Abril de 2025

www.diario.ac.gov.br

Ano LVIII - nº 13.998-A

2 Páginas

## SUMÁRIO

|                      |   |
|----------------------|---|
| AUTARQUIAS .....     | 1 |
| MUNICIPALIDADE ..... | 1 |

### AUTARQUIAS

#### ISE

EXTRATO DO CONTRATO/ISE/Nº 009/2025.  
 PROCESSO SEI Nº 4025.005495.00015/2024-34.  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO ADM ISE Nº 015/2024.

PARTES: O INSTITUTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO ACRE – ISE/AC E A PESSOA FÍSICA OPPENHEIMER HERBERT HANS MEDEIROS QUEIROZ. DO OBJETO

O contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Rua Henrique Dias, nº 292, Bairro Bosque, na Cidade de Rio Branco/AC, objeto da matrícula nº 7.623, livro 2, registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco-AC, destinado a acomodação e estruturação do Núcleo de Semiliberdade.

#### DO PREÇO

O valor global do Contrato será de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), correspondentes ao aluguel, com vencimento no último dia de cada mês, devendo o pagamento ser realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de recibo de quitação sem emendas ou rasuras.

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das taxas e/ou tarifas dos serviços de água, esgoto e energia elétrica estritamente referentes ao período de vigência do Contrato, sendo responsabilidade do LOCADOR o pagamento de eventuais frações anteriores e posteriores à vigência contratual.

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU estritamente referente ao período de vigência do Contrato, sendo de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de eventuais frações anteriores e posteriores à vigência contratual.

O LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das despesas condominiais ordinárias estritamente referentes ao período de vigência do contrato, sendo de responsabilidade do LOCADOR o pagamento de eventuais frações anteriores e posteriores à vigência contratual, bem como de todas as despesas extraordinárias de qualquer período.

O pagamento das frações dos débitos referidos nos subitens 6.2, 6.3 e 6.4 será feito, na devida proporção, pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR, cabendo a este último integralizar a diferença e realizar os pagamentos aos respectivos credores.

#### CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a contratação correrão por conta do seguinte Programa de Trabalho:

Cód. Órgão / Unidade Executora: 719/213

Programa de Trabalho: 14.243.1434.1007.0000 – Fortalecimento do Sistema Socioeducativo.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00.00 – Outros serviços de terceiros, prestado por pessoa física.

Fonte de Recurso: 15000100 (RP).

#### DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato de locação será de 12 (doze) meses, iniciando na data da entrega do imóvel ao LOCATÁRIO, podendo ser prorrogado pelas partes, por sucessivos períodos, sem limite de tempo, mediante Termo Aditivo, desde que esse seja celebrado antes de expirada sua vigência.

A prorrogação do contrato está condicionada à manutenção da proposta pelo LOCATÁRIO, à verificação da vantajosidade do preço reajustado do aluguel comparado aos valores praticados no mercado, à justificativa da subsistência do interesse público na locação e à existência de dotação orçamentária.

O preço do aluguel, no caso de prorrogação do contrato, será reajustado pela variação anual do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo, aplicável no segundo mês anterior ao vencimento do contrato.

A execução coincidirá com o prazo de vigência do contrato.

O contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor mesmo que o imóvel seja alienado a terceiros, obrigando-se o adquirente a cumpri-lo durante sua vigência.

#### DATA DE ASSINATURA:

08 de abril de 2025.

ASSINAM: Sr. Mário César Souza de Freitas Presidente do ISE/AC, pelo Locatário, e o Sr. Oppenheimer Herbert Hans Medeiros Queiroz, como Locador.

### MUNICIPALIDADE

#### RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
 SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

#### DECRETO Nº 1.572 DE 08 DE ABRIL DE 2025

“Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V, VII e § 1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando do inciso VI o art. 8º, da Lei 12.608/2012 que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando a Instrução Normativa nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências;

Considerando o art.1º da IN nº 02/2016, que estabelece ao Poder Público Municipal a competência para decretar Situação de Emergência em função de ocorrência de desastre no referido ente federado;

Considerando que o Governo do Estado do Acre decretou situação de Emergência, por meio do Decreto nº, de 17 de setembro/2021 em função de Erosão de Margem Fluvial na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA-II;

Considerando que a responsabilidade pelos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável no Município de Rio Branco é da Prefeitura, através do Serviço de água e esgoto de rio Branco - SAERB;

Considerando o Parecer técnico nº 002/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, informando a persistência da situação emergencial declarada por meio Decreto nº 443 de 08 de abril de 2024;

Considerando o Decreto nº 1.619, de 30 de dezembro de 2024, que “Declara situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA” na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA I, de Rio Branco”.

Considerando a situação fática que ocorre com as estruturas da ETA I e ETA II, com risco iminente de desabastecimento para 100% dos domicílios de Rio Branco, além do desabastecimento em unidades hospitalares, escolas e presidio.

#### DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”, na área onde está localizada a captação de água da Estação de Tratamento – ETA II, da Cidade de Rio Branco – AC, por ocorrência de Erosão de Margem Fluvial (COBRAGE – 1.1.4.2.0).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo o prazo de vigência de 1(um) ano.

Rio Branco – Acre, 08 de abril de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene  
 Prefeito de Rio Branco, em exercício